

LEI Nº 2.521 DE 15 DE MAIO DE 2026.

“Institui o projeto "Tereza de Benguela" nas escolas da rede pública de Ensino de Primavera do Leste - MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino o Projeto Tereza de Benguela”, a ser desenvolvido anualmente, preferencialmente no mês de julho, em alusão ao Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

Art. 2º O Projeto tem como objetivos:

- I - Promover o conhecimento histórico e cultural sobre Tereza de Benguela;
- II - Valorizar a história da resistência negra e o protagonismo feminino;
- III - Combater o racismo e toda forma de discriminação;
- IV - Incentivar a reflexão sobre igualdade racial e de gênero no ambiente escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do Projeto não gerarão ônus ao Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de maio de 2026.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.